



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

## PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2024

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

### 1. Relatório

Trata-se o presente Parecer do Projeto de Decreto Legislativo 06/2024 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

De acordo com a mensagem anexa ao Projeto de Decreto Legislativo em anexo, a proposta visa adequar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal à legislação federal, pois a Lei Federal nº 14.133/2021 traz apenas normas de caráter geral, as quais devem ser regulamentadas para seu uso.

É o relatório.

### 2. Fundamentação

#### 2.1. Da técnica, iniciativa e competência legislativa

De início, insta salientar que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

No contexto supracitado, observa-se que no Projeto de Decreto Legislativo ora analisado, não foram detectadas grandes inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Conforme art. 109 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto de decreto legislativo é uma modalidade de proposição (art. 110, III) e deve ser acompanhada de justificação por escrito (art. 113), sendo que o decreto legislativo se destina a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo (art. 115).



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Quanto à iniciativa legislativa, constata-se adequada a iniciativa pela Mesa da Câmara Municipal, conforme se observa do art. 32 e 33 do Regimento Interno.

#### **2.4. Da legislação pertinente**

Como é de conhecimento geral, a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) entrou em vigor em 1º de abril de 2021, estabelecendo normas gerais de licitações, devendo cada ente regulamentar a Lei em seu âmbito.

Dessa forma, foram apresentados diversos projetos de Decretos para regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR.

Quanto à dispensa de licitação, a Lei 14.133/2021 estabelece que:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto: (...)

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023 atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, como se vê:



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

**Art. 2º** A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Anexo:

(...)

<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

(...)

Como se sabe, o art. 176 estabelece a possibilidade de continuação de uso da dispensa física pelo período de 6 anos, contado da publicação da Lei, contudo a forma eletrônica é a recomendada pela Lei, como se vê:

**Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:**

**I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;**

**II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

**III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.**

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.





*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Observa-se que a Câmara Municipal de Itaúna do Sul não utilizou até agora a nova Lei de Licitações, pois utilizava a equipe de licitação da Prefeitura, optando por continuar a Lei 8666/93 até 30 de dezembro de 2023, quando a lei foi revogada, conforme art. 193 da Lei 14133/2021, como se vê:

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**Art. 192.** O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

**Art. 193.** Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Sendo assim, tendo em vista que a partir de 6 anos contados da publicação da Lei, ou seja, até 31 de março de 2027, será obrigatória a utilização da dispensa eletrônica, razão pela qual a Câmara Municipal deve desde já se preparar para seu uso, além do que é necessária, com urgência, a regulamentação da Lei de Licitações para sua possível utilização no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR.



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

## 2.5. Do procedimento

Cumpre esclarecer que a emissão deste parecer jurídico não substitui, de forma alguma, o parecer das Comissões especializadas, eis que estas são compostas por representantes do povo. Sendo assim, a opinião jurídica exarada no Parecer em tela não possui força vinculante, podendo os seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa de Leis, sendo este apenas um Parecer meramente opinativo e que não possui caráter vinculativo.

Nesse sentido, o projeto de lei deve ser submetido às comissões permanentes atinentes à sua matéria, no caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma dos arts. 75 e 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme art. 176, VI, do Regimento Interno, os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza terão apenas uma única discussão.

## 3. Parecer

Feitas as considerações legais acima de cunho estritamente jurídico, opina pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em questão, ressaltando-se que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não vincula as Comissões, o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores, eis que possui caráter meramente opinativo.

É o parecer.

Sala da Assessoria Jurídica.

Itaúna do Sul - PR, 23 de janeiro de 2024.

*Susana Lehmkuhl de Souza Anziliero*  
Susana Lehmkuhl de Souza Anziliero

Procuradora Jurídica

OAB-PR nº 40167